

COMUNICADO TÉCNICO

NR-1 — Riscos Psicossociais: STF prorroga suspensão de multas por mais 90 dias

Orientação para empresas clientes da TUS — Telemedicina Universal de Saúde

+90 dias NOVA PRORROGAÇÃO	24/09/2026 DATA DA DECISÃO	ADPF 1316 PROCESSO NO STF	26/05/2026 VIGÊNCIA DA NR-1
-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

1. O QUE ACONTECEU

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta quinta-feira (24/09/2026) prorrogar por mais 90 dias a suspensão da aplicação de multas e demais sanções relacionadas aos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) que tratam dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho.

A decisão foi proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1316, atendendo a pedido da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), e é a segunda prorrogação desde a primeira suspensão concedida em junho de 2026. O objetivo declarado é permitir que governo, empregadores e trabalhadores avancem nas discussões — inclusive por meio do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol) do STF — sobre critérios mais objetivos para fiscalização e aplicação de penalidades.

2. O QUE FICA SUSPENSO

- Autuações, multas e notificações punitivas relacionadas especificamente aos dispositivos da NR-1 sobre riscos psicossociais.
- Outras medidas coercitivas fundamentadas nesses mesmos dispositivos, enquanto durar a negociação entre as partes.
- A suspensão vale para todo o território nacional, por mais 90 dias a partir de 24/09/2026.

3. O QUE NÃO FICA SUSPENSO — ATENÇÃO REDOBRADA

IMPORTANTE: as obrigações técnicas continuam valendo.

A suspensão do STF atinge apenas a aplicação de multas e sanções. As empresas seguem legalmente obrigadas a identificar, avaliar e gerenciar os riscos psicossociais relacionados ao trabalho, incluindo-os no inventário de riscos (PGR) e adotando medidas de prevenção e controle. Ignorar essa etapa pela ausência de multa imediata expõe a empresa a passivo trabalhista, ações judiciais individuais e fiscalização assim que o período de suspensão terminar.

Em outras palavras: a decisão judicial suspende a penalidade, não o dever de cumprir a norma. Os aspectos abaixo continuam sendo exigidos das empresas:

- Inclusão dos fatores de risco psicossocial (sobrecarga de trabalho, jornadas excessivas, assédio, pressão por metas, falhas na organização do trabalho, entre outros) no Inventário de Riscos / PGR.
- Avaliação desses fatores com metodologia e critérios documentados.
- Definição e implementação de medidas de prevenção, mitigação e monitoramento (gerenciamento de risco), não bastando apenas identificar o risco no papel.
- Registro da eficácia das medidas adotadas, para demonstrar gestão ativa caso haja fiscalização ou ação judicial.

4. RECOMENDAÇÕES DA TUS

- Não interrompa nem adie o trabalho de inclusão dos riscos psicossociais no PGR — a suspensão é temporária e as obrigações de gestão permanecem vigentes.
- Priorize a documentação das medidas de gerenciamento já em curso (treinamentos, canais de denúncia, ajustes de carga de trabalho, apoio psicológico, etc.), pois essa documentação é a principal defesa da empresa em caso de fiscalização ou reclamação trabalhista individual.
- Mantenha o cronograma de reavaliação periódica dos riscos psicossociais, mesmo sem risco imediato de multa.
- Acompanhe os desdobramentos do Nusol/STF, pois novos critérios objetivos podem ser definidos antes do fim dos 90 dias.
- Conte com o suporte técnico da TUS para atualização do PGR e implementação das medidas de gerenciamento dos riscos psicossociais.

Vanessa Eni Barbosa Barros

Engenheira de Segurança do Trabalho — CREA nº 0522101291
TUS BENEFÍCIOS - Gestão de Saúde e Segurança Ltda.

Fonte: decisão do STF na ADPF 1316 (24/09/2026) — este comunicado tem caráter orientativo e não substitui a análise jurídica do caso concreto.